



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

PROJETO DE LEI N° 05/2024

Revoga a Lei Ordinária nº 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.583/2023, que autoriza o município receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2024.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 100/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 16:30
Legislativo





ESTADO DE MATO GROSSO
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N° 05/2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2024, com a seguinte Súmula: "**Revoga a Lei Ordinária nº 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.**"

Tem este Projeto de Lei a finalidade de revogar a Lei supracitada, tendo em vista que não houve a concretização administrativa da dação em pagamento dos imóveis urbanos previstos na referida Lei.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Assunto: PROJETO DE LEI 005/2024

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar a Lei Municipal nº 1.583/2023.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2024, com a seguinte Súmula: “Revoga a Lei Ordinária nº 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

Tem este Projeto de Lei a finalidade de revogar a Lei supracitada, tendo em vista que não houve a concretização administrativa da dação em pagamento dos imóveis urbanos previstos na referida Lei.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis.”

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

O veículo normativo é adequado – Projeto de Lei Ordinária – haja vista que a lei a ser revogada é lei ordinária.

Tendo o Chefe do Poder Executivo informado que não houve a concretização administrativa da dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal nº 1.583/2023, *a priori*, não se vislumbra indício de constitucionalidade e/ou ilegalidade na revogação desta.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 14 de março de 2024.

Aline S. Stella
Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.583/2023, de 14 de fevereiro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 74, f e artigo 318 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de *ZC PARTICIPAÇÕES LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 44.126.302/0001-86, e, assim, incorporar ao patrimônio do Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, o terreno urbano, integrantes da matrícula nº 49320 do RGI de Diamantino, com área, a saber:

- Um imóvel existente na Avenida Marginal nº 305, Bairro Jardim Alvorada, código do imóvel n. 759416, inscrição imobiliária nº 5.25.4.42,0, matrícula 49320.

Art. 2º. Dá-se por líquido, certo e exigível o montante de R\$ 109.229,17 (cento e nove mil duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo aos exercícios fiscais de 2000 a 2023 em nome de ZEFERINO CORREA LIBER (CPF: 025.792.869-34), CINIRA MARIA LIBER (CPF: 652.265.421-00) MARIA CORREIA LIBER (411.933.421-04) e LOURIVAL JOSÉ LOURENÇO (CPF: 172.817.099-00) e, por isso, lançados na Dívida Fiscal.

Art. 3º. Os bens oferecidos à dação, descriminados no art. 1º, foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação pelo valor de *R\$ 1.565.014,50 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quatorze reais e cinquenta centavos)*.

Art. 4º. Com o recebimento dos bens pelo Município, o débito tributário descrito no art. 2º, fica integralmente extinto, devendo o Setor de Tributos realizar as baixas necessárias e, por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município, se por ventura houver Execução Fiscal, comunicará nos autos dos Processos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de fevereiro de 2024.

Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente

ram encaminhadas para publicação no Jornal Oficial dos Municípios AMM, acessar em www.amm.org.br e estão à disposição dos contribuintes para apreciação, avaliação e sanar eventuais dúvidas, e ainda, ficará disponível para informações adicionais até 15 de abril de 2024, quando serão encaminhados ao Douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE, nos termos da legislação.

Carlinda MT, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 12/2024**

Portaria nº. 12/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação do exercício de 2024 a Senhora Deizelucy Maria Pereira Mesquita, servidora pública concursada de cargo efetivo.

Art. 2º - Ficam nomeadas como membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação para o exercício de 2024, as servidoras:

- a) Marli Dias Duartes Coimbra, servidora pública de cargo efetivo;
- b) Maria Madalena da Silva Neves, servidora pública de cargo efetivo;

Art. 3º - As servidoras nomeadas desempenharão suas funções de acordo com a Lei 1.474/2022 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 9 de fevereiro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

Retifica-se por incorreção na publicação do dia 12 de fevereiro de 2024 - Edição nº 4.420 - Página 18.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.583/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Lei Ordinária nº 1.583/2023, de 14 de fevereiro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 74, f e artigo 318 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de ZC PAR-TICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.126.302/0001-86, e, assim, incorporar ao patrimônio do Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, o terreno urbano, integrantes da matrícula nº 49320 do RGJ de Diamantino, com área, a saber:

- Um imóvel existente na Avenida Marginal nº 305, Bairro Jardim Alvorada, código do imóvel n. 759416, inscrição imobiliária nº 5.25.4.42.0, matrícula 49320.

Art. 2º. Dá-se por lícito, certo e exigível o montante de R\$ 109.229,17 (cento e nove mil duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo aos exercícios fiscais de 2000 a 2023 em nome de ZEFERINO CORREIA LIBER (CPF: 025.792.869-34), CINIRA MARIA LIBER (CPF: 652.265.421-00) MARIA CORREIA LIBER (411.933.421-04) e LOURIVAL JOSÉ LOURENÇO (CPF: 172.817.099-00) e, por isso, lançados na Dívida Fiscal.

Art. 3º. Os bens oferecidos à dação, descriminados no art. 1º, foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação pelo valor de R\$ 1.565.014,50 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Com o recebimento dos bens pelo Município, o débito tributário descrito no art. 2º, fica integralmente extinto, devendo o Setor de Tributos realizar as baixas necessárias e, por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município, se por ventura houver Execução Fiscal, comunicará nos autos dos Processos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de fevereiro de 2024.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

02ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 19 de fevereiro de 2024

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

ASSUNTO: Ata Nº. 001/2024 da Sessão Ordinária do dia 05.02.2024.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 975/2024- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÉMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO- AUNG, CNPJ Nº 19.926.743/0001-15, NO VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 976/2024- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÉMICOS E UNIVERSITÁRIOS DA UNIFAMA-ASFAMA, CNPJ 46.445.506/0001-05, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024- "EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 109, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E III NO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024- "REGULAMENTA O ART. 137, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO PREVISOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assinado Digitalmen-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 027/2024/GabVer

Diamantino, 14 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Informações acerca do PLE nº 005/2024 – Revoga a Lei nº 1.583/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dação em Pagamento de Imóveis Urbanos, em nome da empresa ZC Participações Ltda

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Excelência solicitar que envie o DOCUMENTO que culminou a não concretização da dação em pagamento entre o proprietário e o poder público municipal, na Lei nº 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023, que foi promulgada por este Poder Legislativo (por sanção tácita Art. 74, f e artigo 318 do Regimento Interno).

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição, para juntos trabalharmos em prol do desenvolvimento e atendimento aos municípios do Município de Diamantino/MT. Reitero protestos de admiração e respeito

Atenciosamente,

Arnaldo Gerhardt Neto

Vereador - PL

Evanilda Martins A. Alessio
Chefe de Gabinete
Diamantino - MT
Portaria nº 245/2021
17/05/2024